



DECRETO Nº 3.370/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA ATIVIDADE PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS DE QUALQUER NATUREZA, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO, E REGULAMENTA O DIREITO DE LIBERDADE ECONÔMICA.

O Prefeito do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, o disposto na Lei Federal Nº13.726/2018, Lei Federal nº 13.874/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.135/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação, no âmbito municipal, das Leis Federais Nº 13.726/2018 e 13.874/2019, que tratam respectivamente da racionalização dos atos e procedimentos administrativos do poder público e declaração de direitos de liberdade econômica, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Nº 51 do CGSIM.

Art. 2º - Para fins de concessão de Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza e de inscrição fiscal no Cadastro Mobiliário Tributário, o Município adotará a definição do grau de risco das atividades econômicas prevista na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSIM) nº 51, de 11 de junho de 2019.

Art. 3º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples, observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Parágrafo único: O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 09 de janeiro de 2020.

JOÃO PAULO SCHEPINNO MINETTI
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que, com o propósito de requerer junto à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante o Alvará de Funcionamento Provisório de que trata a Lei Complementar Municipal nº 1.135/2014, eu, _____, portador do CPF Nº _____ e RG nº _____, órgão emissor/UF _____, residente e domiciliado _____, no bairro _____, CEP _____, como representante legal de _____, CNPJ: _____ estou ciente que as atividades por mim exercidas não apresentam alto grau de risco, na forma definida no Decreto Municipal nº _____ e comprometendo-me a apresentar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão do alvará definitivo, sob pena de ter cancelado o alvará provisório anteriormente concedido.

Neste ato, declaro-me ciente e orientado quanto a todas as obrigações legais pertinentes a atividade econômica desenvolvida, inclusive em relação às penalidades para os casos de descumprimento da legislação.

Venda Nova do Imigrante, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

CPF: _____

Representante de _____

CNPJ: _____

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br